



RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 116/2021

Dispõe sobre a criação, reformulação, regulamentação e competência das Delegacias Regionais Físicas e Virtuais do CRM-TO.

O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a Resolução CFM n.º 1.367/1993, que diz que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar Delegacias Regionais e/ou Representações, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação das normas relativas às Delegacias Regionais do CRM-TO, em face da demanda, da otimização e da eficiência no uso dos recursos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno do CRM-TO quanto à criação das Delegacias e Representações Regionais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar e extinguir Delegacias Regionais, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM n.º 2.214/2018, quanto a possibilidade de delegados desempenharem funções de fiscalização;

CONSIDERANDO a Resolução vigente do CRM-to, que normatiza o pagamento de diária, jeton e auxílio de representação devido aos Conselheiros, Delegados Regionais, Funcionários e Convidados;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar as informações e dinamizar as atividades institucionais, o que se dará pelo uso das ferramentas de internet;

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais atuam em estreita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, constituindo-se em instâncias descentralizadas capazes de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos Médicos e da Sociedade;



CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades dos Delegados a serviço da Instituição;

CONSIDERANDO que as reuniões virtuais são uma realidade em todos os âmbitos da Administração Pública, inclusive em Tribunais, que realizam suas atividades por meio de videoconferências e plenários virtuais;

CONSIDERANDO que as ferramentas de reuniões oferecem possibilidade para que os médicos do Estado se reúnam telematicamente para, em tempo real, realizar as deliberações de interesse da Classe e da sociedade;

CONSIDERANDO que o CRM-TO implantou o Portal de Serviços do Médico, a partir do qual, virtualmente, o inscrito obtém todos os serviços disponíveis pelo órgão, para pessoa física e jurídica, de forma online e automática;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária realizada em 26 de março de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS

Art. 1º As Delegacias Regionais Físicas e Virtuais serão criadas levando-se em consideração o número de Médicos da localidade e outros critérios que sejam convenientes para o melhor atendimento aos médicos e à comunidade da região, após o estudo de propositura de criação e a aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO, mediante resolução específica que conste a jurisdição de cada Delegacia Regional.

§ 1º A jurisdição de cada Delegacia Regional, abrangendo as cidades conforme regulamentação, poderá ser atualizada de acordo com a demanda do CRM-TO.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS

Art. 2º As Delegacias Regionais Físicas e Virtuais, dentro de sua jurisdição, apresentam as



seguintes atribuições e competências, cujos atos e promoções locais deverão sempre ser apresentados nas reuniões, para análise, deliberação e aprovação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do CFM e do CRM-TO;
- b) Fiscalizar o exercício ético-profissional do médico e do funcionamento das empresas prestadoras de serviços médicos, tanto as públicas como as privadas, devendo notificar ao CRM-TO as irregularidades;
- c) Divulgar as deliberações do CFM e do CRM-TO;
- d) Comunicar ao CRM-TO o exercício ilegal da Medicina;
- e) Manter atualizado o registro regional dos médicos e das entidades prestadoras de serviços médicos;
- f) Manter intercâmbio com a Vigilância Sanitária, o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, demais Conselhos de Classe e outros órgãos afins para o pleno exercício da Medicina e dos direitos da sociedade;
- g) Receber e encaminhar documentos e relatórios ao CRM-TO, devidamente protocolados, para as providências legais;
- h) Propiciar e orientar os médicos quanto aos meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas, qualificação de especialistas, pagamento de anuidades, taxas e outras necessidades para o exercício da Medicina, quando possível, no caso de delegacia exclusivamente virtual;
- i) Realizar sessões especiais para a entrega das carteiras profissionais expedidas pelo CRM-TO e, quando possível, em delegacias exclusivamente virtuais, em local a ser previamente aprovado pela Diretoria do CRM-TO;
- j) Assegurar aos Médicos e à Comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;
- k) Estimular e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética e promover cursos e palestras de conteúdo ético;
- l) Elaborar relatório mensal das atividades dos Delegados Regionais e, naquelas em que exista sede física, ainda, a prestação de contas do período;
- m) Remeter à Assessoria de Comunicação do CRM-TO os assuntos de interesse médico da regional para eventual publicação nos veículos de comunicação oficiais.

Art. 3º Cabe aos Delegados, com auxílio do quadro de Funcionários das sedes físicas e da Sede de Palmas, garantir o desenvolvimento das atribuições e competências da Delegacia Regional Virtual.

Art. 4º É vedada a criação de canais ou perfis virtuais para as Delegacias que não sejam os



oficiais do CRM-TO.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS

Art. 5º As Delegacias Regionais serão constituídas por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) delegados, nomeados pela Diretoria do CRM-TO e referendados em Sessão Plenária, sendo possível a nomeação de Conselheiros.

Art. 6º O mandato dos Delegados Regionais das Delegacias Físicas e Virtuais tem caráter honorífico e sua duração coincidirá com o dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. O médico que pretenda ser delegado deverá apresentar os seguintes documentos: a) a quitação perante a tesouraria do CRM-TO; b) não possuir nenhuma sanção disciplinar das previstas na Lei n.º 3.268/1957; c) não possuir condenação criminal.

Art. 7º A Diretoria da Delegacia Regional que tiver 2 (dois) ou 3 (três) delegados será composta, respectivamente, por Diretor e Secretário ou Diretor, Vice-Diretor e Secretário.

Parágrafo único. A escolha da Diretoria das Delegacias Regionais, quando houver, será deliberada e aprovada pela Plenária do CRM-TO e a duração dos seus respectivos mandatos coincidirá com o da Diretoria do CRM-TO.

Art. 8º O CRM-TO proporcionará o suporte financeiro, pessoal das sedes Físicas e da Sede de Palmas, material e o respectivo portal da sede virtual para a adequada instalação e funcionamento da Delegacia Regional Virtual.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS REGIONAIS E DA DIRETORIA

Art. 9º São atribuições de todos os Delegados Regionais na área de sua jurisdição:

- a) Divulgar, cumprir e fazer cumprir a Lei n.º 3.268/1957, o Decreto n.º 44.045/1958, a Lei n.º 11.000/2004 e o Código de Ética Médica;
- b) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as resoluções, normas, deliberações e determinações do CFM e do CRM-TO;
- c) Comparecer à Delegacia e/ou participar via webconferência das Reuniões em



que forem convocados;

- d) Representar a Delegacia Regional e o CRM-TO, quando designado pela Presidência do CRM-TO, nos eventos regionais;
- e) Comparecer à Delegacia Regional presencialmente nas sedes físicas e virtualmente nas demais, para reuniões, outros atos administrativos e participar ativamente de suas atividades;
- f) Participar das sessões solenes de entrega das carteiras profissionais dos Médicos e, nas sedes virtuais, quando for possível, em local aprovado pela Diretoria do CRM-TO;
- g) Agir em colaboração com as demais entidades de classe em defesa dos princípios ético-profissionais, pelas melhores condições de trabalho, melhor assistência à saúde da sociedade e dos direitos dos médicos e demais cidadãos;
- h) Realizar vistorias e fiscalizações nos estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização do CRM-TO;
- i) Solicitar à Presidência do CRM-TO autorização prévia (Ato de Concessão) para viagens decorrentes de suas atividades, com informações de local, distância e forma de locomoção para o local de vistoria ou de fiscalização e se haverá necessidade de pernoite.

Art. 10 Ao Diretor da Delegacia Regional compete:

- a) Solicitar à Presidência do CRM/TO reuniões com representantes da Diretoria do CRM/TO;
- b) Presidir as sessões solenes regionais de entrega das carteiras profissionais aos médicos, onde houver, quando designado pela Presidência do CRM/TO
- c) Supervisionar as atividades administrativas da Delegacia;
- d) Assinar as correspondências e demais documentos a serem enviados para a Sede do CRM-TO;
- e) Representar o CRM-TO nos eventos dentro da jurisdição da Delegacia, por designação da Presidência do CRM-TO.
- f) Assinar e apresentar à Diretoria do CRM-TO, mensalmente, o relatório de atividades, quando não houver secretário.

Art. 11 Ao Vice-Diretor compete:

- a) Substituir o Diretor em casos de ausência e/ou impedimento e auxiliar nas



atividades da Delegacia.

Art. 12 Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor ou Vice-Diretor, quando houver, em casos de ausência e/ou impedimento;
- b) Secretariar as reuniões da Delegacia com representantes da Diretoria do CRM-TO, bem como assinar e rubricar as atas, indicando substituto em sua ausência;
- c) Assinar e apresentar à Diretoria do CRM-TO, mensalmente, o relatório de atividades.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 13 O Diretor da Delegacia Regional poderá solicitar à Presidência do CRM/TO a realização de reuniões para a discussão de assuntos de interesse da Delegacia ou de outros assuntos referentes às dificuldades da classe médica e da comunidade, com a presença de membros da Diretoria do CRM/TO ou Conselheiros indicados pelo Presidente.

Art. 14 As conclusões e as atas das reuniões devem ser enviadas para o CRM-TO, juntamente com o relatório de atividades.

CAPÍTULO VI

DA RENÚNCIA, LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 Os pedidos de renúncia e licença serão comunicados à Presidência do CRM-TO, mediante carta protocolada.

Art. 16 Na falta injustificada a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no ano, considerar-se-á vago o cargo.

Art. 17 A inobservância das atribuições será passível de perda do cargo, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO.

Art. 18 Na eventualidade da vacância do cargo, será designado pela Diretoria do CRM-TO, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO, um novo Delegado.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos em Reunião de Diretoria do CRM-TO e homologados em Sessão Plenária do CRM-TO.

Art. 20 Fica revogada a Resolução CRM-TO n.º 91/2013.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Palmas, 26 de março de 2021.

JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO